

O CASO MÁRCIO LAPOENTE E A QUESTÃO DOS DIREITOS HUMANOS NAS CASERNAS MILITARES

Fabio Gomes de França

Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

RESUMO

Objetivamos neste artigo refletir sobre a relação entre os militares e os direitos humanos a partir da pedagogia baseada no sofrimento físico, psicológico e moral imposta aos alunos militares em período de formação profissional. Para tanto, recobramos o caso da morte do então cadete Márcio Lapoente, ocorrida em 1990, na Academia Militar das Agulhas Negras, centro de formação dos alunos-oficiais do Exército brasileiro. Por meio de uma abordagem qualitativa, a partir de uma análise bibliográfica e documental (sítios eletrônicos), demonstramos que existe um problema de compreensão, garantia e efetividade dos direitos humanos por parte das Forças Armadas, enfocando o caso do Exército brasileiro, devido às concepções culturais da vida castrense.

Palavras-chave: Direitos humanos. Exército. Violência. Treinamento militar.

THE CASE OF MARCIO LAPOENTE'S DEATH AND THE HUMAN RIGHTS IN THE BARRACKS

ABSTRACT

This article reflects on the relationship between the military and human rights as well as on the pedagogy suffering imposed on military students in the professional training. This pedagogy is based on physical, psychological and moral aspects. Using a bibliographical, and documentarian (electronical sites) qualitative research we analyzed the case of the cadet Márcio Lapoente' death which occurred in 1990 at the Military Academy of Agulhas Negras (MAAN). The MAAN is the training center for student-officers of the Brazilian Army. In closing, we found that there is a problem of understanding, guarantee and effectiveness of human rights by the Armed Forces – highlighting the case of the Brazilian Army - due to the cultural conditions of military life.

Keywords: Human rights. Army. Violence. Military training.

INTRODUÇÃO

Em outubro de 2020 completam-se 30 anos da morte em treinamento do então cadete¹ da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), escola de formação dos oficiais do Exército brasileiro, Márcio Lapoente da Silveira. Pelo que sabemos a morte do cadete é a primeira a ter sido publicizada e digamos que, denunciada, após a abertura política ocorrida em nosso país a partir de 1985. O caso, que ocorreu no início dos anos 1990, ganhou repercussão midiática devido à luta empreendida pelos pais do cadete para obterem legalmente justiça. Em uma situação que se estendeu por anos em um duelo contra o corporativismo institucional dos militares do Exército, que envolveu ameaças aos pais da vítima, o caso ganhou ainda mais notoriedade depois do envolvimento do Grupo Tortura Nunca Mais, o qual ajudou os pais de Márcio Lapoente a buscarem a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) para reparar os danos sofridos diante do fato, já que os operadores da justiça castrense não se mostraram tão justos para punir os responsáveis. Após a mobilização de uma instância de direitos humanos em nível internacional a família conseguiu vencer judicialmente a batalha pela indenização devido à perda do ente querido. No entanto, em 2018, ocorreu um revés no caso, com a revogação da sentença tanto contra o responsável pela morte quanto contra a União.

Nesse sentido, nossas reflexões neste trabalho ressaltam a relação entre os militares e os direitos humanos a partir da cultura organizacional das Forças Armadas, em especial do Exército, no que diz respeito aos treinamentos e trotes aplicados aos alunos militares em formação profissional. No caso do Exército sua função precípua é a defesa das fronteiras terrestres do Brasil e, para isso, é preciso o treinamento rígido de jovens para que eles sejam socializados profissionalmente a partir de uma perspectiva cultural e organizacional centrada no *ethos* guerreiro, na masculinidade e na virilidade. Não por acaso tornou-se famoso o jargão de que “*Filho meu tem que servir o Exército para aprender a ser homem*” (SANTOS, 2004, p. 55, grifos da autora), em uma clara alusão à ideia de que é na caserna que se forjam homens pela rusticidade e a coragem desmedida, através da honra e da internalização de que se deve defender a Pátria “mesmo com o sacrifício da própria vida”², o que coloca em destaque a aproximação entre militarismo e masculinidade (SANTOS, 2004).

¹ Cadete e aluno-oficial são expressões similares comumente utilizadas para designar os participantes do Curso de Formação de Oficiais do Exército no Brasil, o que se estende para a formação de oficiais na Marinha, Aeronáutica e polícias e bombeiros militares.

² Frase encontrada no juramento feito pelos militares e pelos militares estaduais (PMs e BMs) ao término dos cursos de formação do qual participam.

O que pretendemos argumentar a partir do caso Márcio Lapoente, em face da problematização da garantia dos direitos humanos, é o fato de que a formação dos jovens iniciados no Exército brasileiro ainda hoje permanece a mesma desde o que ocasionou a morte do jovem cadete, então com 18 anos.³ Logo, em tese, a naturalização de uma “pedagogia do sofrimento” (FRANÇA; GOMES, 2015) por parte do Exército diz respeito à busca de um fim específico caso haja a deflagração de uma guerra contra o Brasil, ou vice-versa, ou seja, a morte e destruição do inimigo, o que nos coloca diante das seguintes indagações: como as Forças Armadas podem considerar negativo a morte de um aluno se a morte em uma missão faz parte das consequências advindas do exercício profissional? Nesse caso, para o Exército, a morte de um aluno em treinamento não representaria o fato de que tais indivíduos não estariam capacitados para pertencerem à instituição? Como garantir os direitos humanos em uma instituição que passou a existir para produzir violência bélica?

Portanto, pretendemos nos ater ao caso Márcio Lapoente como um exercício analítico acerca dos direitos humanos entre os militares, através de uma abordagem qualitativa. Debruçamo-nos sobre escritos que nos possibilitaram argumentar sobre a lógica da pedagogia militarista baseada no sofrimento, bem como, verificamos em diversos sites notícias, documentos e depoimentos sobre o caso, em diálogo com a bibliografia específica que também já tinha abordado o tema.

Inicialmente, problematizaremos a relação do Exército com suas formas de treinamento e sua pedagogia específica voltada ao sofrimento físico e psicológico de seus alunos. Adiante, analisaremos o caso Márcio Lapoente, com destaque para a vertente sociojurídica na qual ele está inserido, em diálogo direto com a garantia dos direitos humanos, especialmente do direito à vida. Por fim, destacamos que o caso Márcio Lapoente se trata de um exemplo paradigmático para refletirmos sobre como existe um problema de compreensão, garantia e efetividade das Forças Armadas, enfocando o caso do Exército brasileiro, para superar suas concepções culturais em face de aceitar e melhor incorporar o papel dos direitos humanos em casos que envolvam a quebra desses direitos entre os muros da caserna.

1. VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL, DIREITOS HUMANOS E A PEDAGOGIA MILITAR

No campo dos direitos humanos a violência, não importa de que forma se manifeste (física, psíquica ou moralmente), é algo que fere diretamente a dignidade da pessoa humana. Esta última,

³ Costa Filho (2018), em seu artigo, além do caso da morte de Márcio Lapoente, também analisa casos mais recentes de morte de jovens nas Forças Armadas.

com toda a problematização que o conceito comporta “é a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade” (SARLET, 2012, p. 73). Para preservar a cidadania em um regime democrático cabe ao Estado, através de agentes públicos nas diversas áreas que lhes competem e nas várias instituições da conhecida máquina estatal, garantir direitos e preservar a liberdade jurídica dos cidadãos. O objetivo é que os princípios constitucionais sejam preservados e, assim, os direitos humanos de qualquer pessoa sejam assegurados. Não por acaso a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 destaca em seu artigo primeiro que “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”.⁴ Além disso, foi com base nessa premissa que a Constituição brasileira de 1988, cunhada de “cidadã”, passou a destacar em seu Art 5º que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.⁵

O problema reside no fato de quando o próprio Estado, através de seus agentes, não consegue garantir as prerrogativas constitucionais em face dos direitos do homem e do cidadão vindo a tornar-se o perpetrador de situações violentas gerando, portanto, a violência institucional. Esta última se configura como aquela “que nasce e se desenvolve no âmbito de uma instituição, seja ela familiar, educacional, religiosa, civil, estatal ou simplesmente representativa” (MELO, 2016, p. 46). A violência institucional, no caso de ser praticada por agentes estatais, ocorre desde o atendimento aos presos em delegacias de polícia civil e nas penitenciárias, no descaso cometido nos hospitais públicos, no terror psicológico praticado nas esferas judiciárias, por meio da brutalidade, tortura e mortes causadas por policiais. Nesse sentido, a violência tem que ser observada em oposição ao “*direito fundamental à segurança*, previsto no art. 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); no art. 9º, nº 1, do Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos (1966); no art. 7º, nº 1, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e, finalmente, no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal Brasileira (1988)”; (MELO, 2016, p. 43, grifos do autor).

Levando-se em consideração que ao Estado foi delegado o monopólio legítimo da força física, de modo que aos indivíduos em sociedade coube o controle interno das pulsões e da agressividade para que “homens de armas” especializados ficassem incumbidos de prover a segurança social (ELIAS, 1993, 1994; WEBER, 2010), percebe-se em nosso país que esta premissa sócio histórica tem sofrido reveses desde que éramos colônia portuguesa. Especialmente a partir do

⁴ Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>.

⁵ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

século XIX, quando conquistamos independência política e passamos a criar oficialmente instituições geridas pelo Estado brasileiro, a violência institucional sempre esteve presente na forma como o governo imperial tratava a população, com destaque para a situação imposta aos escravos. De acordo com as configurações sociais da época as elites imperiais pertenciam a outro mundo, àquele que deveria ser protegido dos negros e das classes pobres. Com a criação de órgãos policiais públicos, por exemplo, foram negros e pobres que continuaram sendo vítimas de atrocidades e crueldades nas ruas, nas sessões de tortura e na Casa de Correção (HOLLOWAY, 1997; KOERNER, 2006; VARGAS, 2012).

Quanto ao período ditatorial (1964-1985), se as Forças Armadas e as Polícias Militares atuaram violentamente elevando o nível, digamos que, da violência institucional, em detrimento da perpetuidade e garantia dos direitos humanos, com a abertura democrática e com a militância por esses direitos negados no regime de exceção em nosso país desenvolveu-se toda uma perspectiva crítico-objetiva para que alguns fenômenos pudessem ser debatidos, com especial contribuição das ciências sociais e do próprio campo dos estudos dos direitos humanos, o qual se transformava em saber academicamente legitimado. Um desses pontos, para melhor compreendermos a violência institucional, foram as pesquisas que se voltaram para a análise das Polícias Militares (PMs) para além da atuação violenta dos PMs nas ruas, mas, ao contrário, o olhar voltava-se para a vida das casernas, para a cultura *intra corporis*, especialmente no tocante à formação profissional (ALBUQUERQUE, 1999; MUNIZ, 1999; NUMMER, 2014; SÁ 2002; SILVA, 2002).

Este caminho no qual os cientistas sociais passavam a adentrar os fechados ambientes das casernas para superar a “natural” desconfiança dos militares em relação a ciências que foram consideradas subversivas durante o período ditatorial foi iniciado no campo antropológico. Isto se deveu à realização de uma etnografia do cotidiano dos alunos da AMAN (CASTRO, 2004), como já dito, a escola de formação de oficiais do Exército, no final da década de 1980. O interessante desse novo enfoque foi a possibilidade de os pesquisadores perceberem, e com novas pesquisas constatarem, que existe uma correlação entre o *ethos* guerreiro próprio do militarismo e a violência praticada pelos indivíduos que internalizam essa lógica cultural.

Assim, estudar com mais profundidade a cultura militar das Forças Armadas a partir do período de formação/socialização dos alunos possibilitou uma melhor compreensão de fenômenos como os trotes e a forma como os regulamentos militares são utilizados para provocar punições. O que deve ficar claro é que, historicamente falando, desde a independência do Brasil, a violência institucional em forma de castigos corporais contra as Praças militares era a forma utilizada para combater a indisciplina e a insubordinação.

Na Marinha brasileira, durante o período imperial, herdamos de Portugal códigos militares e disciplinares como o Regimento Provisional (1796) e os Artigos de Guerra (1799), que eram utilizados com crueldade especialmente contra os recrutados à força (a grande maioria era de criminosos) que preenchiam os quadros da Armada Imperial (SILVA R., 2008). Era a origem social dos forçadamente recrutados que justificava as punições corporais violentas, pois além de criminosos também existiam negros. Exemplo desse período é a existência da presiganga, um tipo de navio-prisão para trabalhos forçados que absorvia escravos, “vagabundos”, militares infratores, prisioneiros de guerra, capoeiras, criminosos, os quais eram punidos violentamente de diversas formas, incluindo chibatadas (FONSECA, 2004).

E a Revolta da Chibata, já no período republicano, em 1910, ocorreu quando os marinheiros (na maioria, negros) se insurgiram contra, entre outros motivos, os castigos corporais a eles infligidos pelos Oficiais (NASCIMENTO, 2002), o que indica que as práticas violentas contra a casta inferior da Marinha perduraram por todo o regime imperial, contrariando a proibição aos castigos corporais editada desde a Constituição de 1824. Um caso publicizado à época foi o do marinheiro Marcelino Rodrigues Menezes que, por faltas disciplinares, foi castigado com duzentas chibatadas, no dia 16 de novembro de 1910, dias antes da Revolta da Chibata eclodir (NASCIMENTO, 2002). Décadas depois, até mesmo na Escola Naval, a qual prepara alunos do ensino médio para o curso no qual se formam os cadetes da Marinha, a estrutura militar reproduz a violência institucional com a presença dos trotes (CASTRO, 2004, 2009). Um deles é a “lavagem cerebral”, no qual a cabeça do aluno novato é colocada por um veterano dentro do vaso sanitário com fezes e é dado descarga.

No Exército não era diferente. Mesmo com os castigos físicos tendo sido proibidos desde 1875, por meio do Decreto nº 5.884, eles continuaram sendo utilizados de forma ilegal até o início do século XX. No entanto, assim como na Marinha, eram as Praças que sofriam com os castigos físicos que eram ordenados pelos Oficiais. Como exemplo, o açoite de um soldado negro demonstra-nos como essas punições ocorriam, pois, “o clarim-mor recebia as varas das mãos de um cabo e ia castigando, cruelmente, o desgraçado voluntário. Cada vergastada, assoviando no ar, cortava o silêncio sob a estupefação de todos e enroscava-se no dorso robusto do soldado” (PEIXOTO, 1960 *apud* FERREIRA, MARTINS JÚNIOR, 2009, p. 15). Na verdade, o Código Militar de 1899, no Brasil, era o código da Marinha aplicado ao Exército. E, independentemente das punições previstas no regulamento o que prevalecia era o capricho dos Oficiais na hora de aplicá-las, o que fazia com que o “dever de punir” se transformasse no “direito de castigar” (McCANN, 2009). A crueldade das punições revelava-se nas “surras, o “marche-marche”, que consistia em marchar por horas em um pátio juncado de telhas, o confinamento na solitária a pão e água por 21

dias, e os golpes de palmatória nas mãos e pés do desafortunado soldado” (McCANN, 2009, p. 112). Ainda mais,

Em campanha aplicava-se o “estaqueamento: o infrator, deitado de costas, pernas e braços abertos, era amarrado a estacas fincadas no chão de frente às tendas”.⁶ Às vezes, os soldados presos na solitária eram retirados para marchar ou serem surrados, depois devolvidos a seus úmidos cubículos. Alguns dos detidos, tendo a oportunidade, suicidavam-se por não ter outro modo de pôr fim ao sofrimento (McCANN, 2009, p. 112).

A violência contra as Praças também pode ser constatada nas famosas “Comissões Rondon”, que eram comissões militares comandadas pelo engenheiro-militar e Marechal Cândido Rondon para a construção de linhas telegráficas no Oeste do Brasil, de 1890 a 1930. Seguindo a lógica do Código do Conde de Lippe, que foi a legislação militar adotada em Portugal em 1763 e abolida no Brasil em 1828, o Marechal Rondon usava de métodos disciplinares e corretivos “para conter as insubordinações no trabalho da linha, as fugas ou as revoltas nos acampamentos, variavam desde surras, prisões, trabalho aos domingos, repreensões e ameaças, até destinar serviços mais pesados aos mais vadios, indolentes ou indisciplinados” (MACIEL, 1998, p. 125). Em síntese, “o problema era que o castigo corporal era permitido pelos códigos militares e utilizado por oficiais da Marinha e do Exército desde o século XIX, independentemente da constituição proibi-los ou não” (NASCIMENTO, 2002, p. 37).

No decorrer do século XX e início do século XXI, por mais que os castigos físicos como punição regulamentada, ou não, tenham sido abolidos nas Forças Armadas brasileiras, restaram os trotes e os treinamentos baseados no sofrimento físico e psicológico nos cursos de formação e aperfeiçoamento e no cotidiano das casernas, além dos castigos morais presentes nos regulamentos disciplinares. Como exemplo de vários casos, em um deles, ocorrido em 24 de setembro de 2011, o cadete Renan Mendonça Borges Gama, que era do 3º ano do Curso de Artilharia da AMAN, morreu após ter participado de um exercício de treinamento de resistência física. Ele ainda teria sobrevivido por duas semanas após ser levado à UTI de um hospital na cidade de Resende (RJ). O motivo da morte teria sido a agressão do cadete por instrutores em um acampamento, tendo-lhe sido negado socorro. Segundo o Hospital, o coração parou de bater com indício de rbdomiólise, ou melhor, o comprometimento da musculatura devido ao excesso de esforço físico. O cadete “se sentiu mal após os exercícios” (COSTA FILHO, 2018, p. 258), mas não teve permissão para abandoná-lo.

Em outro caso no ano de 2016, um ex-soldado do 27º Batalhão de Infantaria Paraquedista, no Rio de Janeiro, foi agredido por um grupo de Cabos (seus superiores hierárquicos) em um trote no alojamento. A tortura foi realizada com o uso de pedaços de madeira, fios cortados e cordas,

⁶ Carone (1972, p. 214) apud McCann (2012, p. 112).

cujas agressões o levaram a ser operado e a perder um dos testículos. O soldado foi amarrado e agredido por cerca de dezoito pessoas. Outro soldado que se encontrava com ele desmaiou. Após a cirurgia, o ex-militar foi obrigado a retomar os serviços no quartel e sofreu pressão psicológica por parte dos agressores para não delatá-los. O caso foi denunciado à justiça.⁷

O recorte histórico apresentado nos indica a existência do que Castro (2004) denomina de “espírito militar”, ou seja, a internalização do *ethos* militar, a qual ocorre durante a formação pedagógico/profissional nos cursos militares e que tem como objetivo promover a distinção entre militares e paisanos. Estes últimos, que também são chamados de civis são assim identificados pelos militares de forma pejorativa e inferiorizada. Além disso, contribui para compor os aspectos diferenciadores do espírito militar um ideal de fraternidade coletiva conhecido por espírito de corpo, uma noção de honra individual e coletiva⁸ preservada pelo culto aos símbolos castrenses e às tradições (CASTRO, 2002; JANOWITZ, 1967), uma visão de mundo centrada na perspectiva de ordenamento das coisas, espaços e pessoas (FOUCAULT, 1987), que se desdobra na busca e manutenção constante de valores higienizadores como a limpeza e a beleza (FRANÇA, 2019). Todo esse processo torna-se possível e eficaz porque “a trama de relações sociais produzida pela etiqueta militar não só une seus membros, como também age como filtro através do qual o mundo exterior é percebido” (JANOWITZ, 1967, p. 199).

Essa teia de relações sociais na caserna, especialmente durante a formação profissional, faz funcionar ao mesmo tempo um currículo formal e outro oculto ou cultural, fazendo-os mesclarem-se, de modo que ambos chegam a confundirem-se em determinados momentos do cotidiano escolar. O fim buscado é a internalização da obediência estrita aos regulamentos e aos superiores hierárquicos. Para isso, a rotina da vida militar desde a formação se desdobra como,

Um dos procedimentos mais eficazes para incutir a idéia de ordem na cabeça dos alunos. Existem horários e tipos de indumentária para realizar diariamente, e de modo repetitivo, atividades devidamente previstas e programadas nos diversos calendários escolares, tais como alimentar-se, marchar, assistir às aulas, fazer provas, dormir, estudar, participar de campeonatos etc. Essas atividades são executadas quase sempre por toques de campanha, toques de corneta, ordens verbais e gestos corporais, colaborando sobremaneira para automatizar a conduta discente. Um conjunto eficiente de mecanismos de controle e com recompensas e punições é capaz de garantir a manifestação de respostas apropriadas a estímulos correspondentes (LUDWIG, 1998, p. 34-35).

Como consequência desses princípios que solidificam a internalização do espírito militar desde a formação profissional temos a naturalização da violência voltada para a destruição do inimigo. Nada mais lógico nesse caso, já que as Forças Armadas são treinadas para esse fim, mas as

⁷Ver Rodrigues (2017).

⁸ Não por acaso, a palavra honra provir sua etimologia da palavra latina *Honos*, que era uma divindade que simbolizava a coragem na guerra. Ver Pitt-Rivers (1992).

formas utilizadas para alcançá-lo baseiam-se em uma “pedagogia do sofrimento” pela qual se imbricam masculinidade, virilidade, rusticidade, o que indica, na concepção dos militares, a ideia de que o sofrimento é o caminho para se alcançar o guerreiro idealizado que combaterá o inimigo.

Faz parte do treinamento, fundamento da educação, ritos de iniciação com objetivo de marcar a diferença entre os recrutas e o restante da sociedade, a fim de demonstrar [sic] que eles são diferentes e superiores, realidade em que é necessário trabalhar outros valores que não os “mundanos”. Para isso é preciso apresentar bruscamente a diferença entre a instituição militar e o mundo exterior e testar o recruta no sentido de saber se é aquilo que ele deseja. Dessa forma, os treinamentos são fisicamente brutais, onde os soldados são insultados, agredidos, humilhados, além de serem obrigados a fazer exercícios físicos até o seu esgotamento, sendo castigados por qualquer tipo de falta. Soma-se a isso a impossibilidade de fazerem necessidades fisiológicas quando necessário e as poucas horas disponibilizadas para o sono. A partir de constante intimidação física e psicológica que impedem o pensamento lógico, são geradas reações necessárias para realizar crueldades. Há, portanto, uma dessensibilização sistemática a atos repugnantes, expondo os recrutas a eles, para que lhes pareçam rotineiros e normais. Para isso, observar outros membros do grupo a cometer atos violentos é bastante comum, a fim de possibilitar que os observadores façam o mesmo (LIPKE; BICALHO, 2015, p. 168-169).

É nesse sentido que, os fracos, aqueles que não têm a capacidade de suportar o sofrimento para atingir algo maior, doando-se em sacrifício no campo de batalha pelo bem da Pátria (CANETTI, 1995), devem ser “eliminados” da família militar, àquela fundada com base no brio, na força, na garra, ou como diz outro ditado típico das casernas: “Quando o corpo não aguenta, a moral é que sustenta”. É nesse contexto que adiante analisamos o caso da morte de Márcio Lapoente, o qual foi agredido e torturado por não ter suportado as imposições do treinamento físico militar que forja os heróis da nação.

2. O CASO MARCIO LAPOENTE

Márcio Lapoente da Silveira tinha 18 anos quando no dia 09 de outubro de 1990 faleceu após passar mal em um treinamento na AMAN. No entanto, versões do fato colhidas pela família da vítima, baseadas em depoimentos de colegas e colocando em evidência as contradições do Exército indicam que o cadete teria sido espancado pelo então tenente Antônio Carlos de Pessôa, além de não ter tido assistência médica adequada. Como reflexão para entendermos e situarmos empiricamente o que teria ocorrido com Márcio Lapoente destacamos abaixo o longo trecho do caderno de campo de Castro (2009), em sua inédita etnografia na AMAN, quando ele participou, juntamente com os cadetes, de um exercício de guerra conhecido por FIT - iniciais de Fibra, Iniciativa e Tenacidade.

No último ponto de que participei, “comando *crow*” [transposição de rio por meio de cordas], vi uma cena que me abalou: o capitão B. humilhando um cadete. Ele entregou os pontos, estava caído na margem, sem reações. Reclamava de câibras nas pernas. O capitão

atravessou a margem e foi em cima dele. Ele tentou fugir para o meio do mato. Foi arrastado pela perna. O capitão estava fora de si, sem controle. Gritava: “Reage, cadete. Faz alguma coisa! Me bate, mas faz alguma coisa!” E gritava para a patrulha: “Vocês façam alguma coisa, matem ele de porrada!” O chefe da patrulha perguntou se o capitão poderia desligar o cadete da patrulha. O outro capitão que estava no ponto, vendo as coisas pretas, diplomaticamente me tirou de perto. [...] Tive que manter o sangue-frio nas conversas posteriores com os oficiais. O capitão B., que encontrei depois no CB (Curso Básico), estava visivelmente perturbado com o fato de eu ter assistido a tudo. Por isso é que eles tinham receio de eu ir com uma patrulha! O capitão C. me disse [ainda nas margens do rio, durante o episódio] que essas pessoas têm que sair, me contou o caso (raro) de um cadete que se formou sem ter fibra. Posteriormente, já tenente, foi o único que não atravessou o comando crow – não soube dar o exemplo (CASTRO, 2009, p. 15-16)

Acreditamos que o depoimento de Castro (2009) em muito revele o receio de Márcio Lapoente à época, segundo relatado por sua mãe em entrevista, na qual ela destaca que era comum seu filho comentar sobre os treinamentos na AMAN e que, apesar da rigorosidade, ele conseguia realizá-los. No entanto, “no primeiro fim de semana do mês de outubro de 1990, Márcio estava temeroso. [...] Ele estava tenso, pois o instrutor que iria comandar o treinamento era tido como “mau” e ‘perverso’” (LIPKE; BICALHO, 2015, p. 177-178).

O treinamento do qual participou o então cadete Lapoente (TANCREDO, 2010) no dia 09 de outubro de 1990 foi iniciado às 05 horas da manhã, mas desde as 03h30min ele teria tomado café e se equipado com um fuzil de 7 Kg, uma mochila de 6 Kg, coturno, cinto com os apetrechos, faca e cantil para água. O objetivo do treinamento seria uma caminhada, em passo acelerado, de 4,5 km, tendo como ponto de chegada o campo de exercícios militares. Como já dito, o instrutor principal do exercício militar era o tenente Antônio Carlos de Pessoa, mesmo que houvesse outros oficiais presentes. Às 05h50min da manhã, após chegar ao destino final, o tenente notou que a vítima e outros cadetes ainda não tinham completado o exercício e retornou pelo caminho percorrido para encontrá-los. O tenente encontrou o cadete Lapoente sendo carregado por três colegas juntamente com outros 15 cadetes, o que o enfureceu, fazendo-o, de pronto, ordenar que os cadetes o largassem para que ele completasse o percurso sozinho e, “embora a suposta vítima estivesse em condições físicas precárias, o Tenente ordenou que continuasse a marchar e deu-lhe uma bofetada no rosto, além de chutá-lo no abdômen, pernas e nádegas” (CIDH, 2008, n. p.). Em sequência,

Ao chegar ao campo de exercícios, Lapoente cai ao chão. De Pessoa passa a desferir uma enxurrada de xingamentos ao cadete, dizendo que ele estava fazendo “corpo mole” e que era fraco. Neste momento, o tenente obriga-o a descer e subir diversas vezes uma rampa e iniciar exercícios de solo. Após a repetição sucessiva do exercício, o cadete, ainda munido de fuzil e mochila, cai e, por isso, passa a receber chutes nas costas, nas pernas e na cabeça - lugares fatais. Ainda assim, é obrigado a continuar. Ao cair de novo, é socorrido por seus colegas que logo foram repreendidos. Após uma nova sessão de pontapés, Lapoente é obrigado a realizar flexões. Não tendo mais forças para continuar, desmaia. Durante este processo, embora outros cadetes também tenham passado mal, o tenente-instrutor De Pessoa usa o episódio como exemplo para que os outros alunos entendam que isto é o que acontece com os recrutas que não querem treinar, ou, novamente, em suas palavras, com os que fazem “corpo mole”(LIPKE; BICALHO, 2015, p.178).

Tancredo (2010) também nos acrescenta algumas informações da pedagogia do sofrimento (FRANÇA; GOMES, 2015) aplicada ao cadete Lapoente quando de sua chegada ao campo de exercícios. O tenente, ao fazer do cadete Lapoente um exemplo negativo a não ser copiado pelos demais alunos, mesmo na presença de um coronel e de médicos-militares, desferiu diversos golpes com a coronha do fuzil (parte inversa ao cano da arma) na mão esquerda da vítima. Ainda acrescentou à cena sádica, estando o cadete Lapoente inconsciente, cortes no braço dele, jogando posteriormente areia sobre os ferimentos, de modo que, para o agressor, era para simular um formigueiro que pudesse reanimá-lo. Sem a reação da vítima, os médicos foram autorizados a intervir.

O desfecho trágico que culminou na morte do cadete Lapoente, diante da naturalização da violência por parte dos envolvidos no fato (CIDH, 2008; LIPKE; BICALHO, 2015; TANCREDO, 2010), desencadeia-se a partir do momento em que ele ficou uma hora exposto ao sol no campo de exercícios até que a ambulância chegasse ao local. Ele chegou ao hospital da AMAN às 09 horas e esperou por mais de uma hora em cima de uma maca, apresentando febre, diante da falta de atendimento dos médicos, que eram recém-formados. Na indecisão dos médicos resolveu-se levar o cadete Lapoente para o Hospital Central do Exército, em Triagem, a 180 km de distância, o que ocasionou sua morte durante o percurso. A família só foi avisada do ocorrido quando a vítima chegara ao Hospital Central do Exército e ainda assim foi impedida de vê-la, pois foi relatado pelos médicos que se tratava de um caso de meningite. O falecimento do cadete foi relatado duas horas depois. Por fim, o laudo desmente a informação de que ele teria falecido no hospital, ficando claro que sua morte ocorrera durante o trajeto de transferência por “choque térmico seguido de infarto agudo do miocárdio na vigência de realização de exercícios físicos”.⁹ Em acréscimo, em uma entrevista concedida à imprensa em 2005, lembrando o fato, a mãe da vítima, Carmem Lúcia Lapoente da Silveira revelou que “Um tio que entrou no necrotério viu várias marcas roxas por todo o corpo, o que denunciava que ele tinha sido espancado durante o treinamento militar”. Ela foi até mesmo afastada do caixão do filho pelos militares com a desculpa de que ela poderia ser contaminada pela meningite (FERNANDO, 2005).

No campo jurídico, a sequência dos fatos explicita as dificuldades da família da vítima em obter justiça diante do que ocorrera com o cadete Lapoente. Segundo Tancredo (2010), a denúncia impetrada contra o tenente De Pessoa resultou em sua absolvição, visto que o voto da juíza civil contra o réu foi o único pela condenação diante dos demais juízes oficiais militares, o que já demonstra o corporativismo castrense por várias vezes denunciado pelo pai da vítima, que era

⁹ Ver em: *Responsabilidade civil do Estado: Cadete: Falecimento em treinamento: Oficial: Esfera criminal: Condenação* (2007).

militar da Marinha. No recurso junto ao Superior Tribunal Militar contra a decisão, em sessão secreta, desrespeitando um princípio constitucional, houve a condenação do réu em segunda instância apenas por ‘maus tratos à inferior hierárquico’, no que ele recebeu uma pena de três meses de detenção com a execução sendo suspensa por dois anos e gerando arquivamento (DAL PIVA, 2018). Em 1993, a família da vítima entrou com pedido de indenização tanto contra a União como contra De Pessoa, cuja resposta veio em 13 de novembro do ano 2000, por meio de sentença do juiz da 16ª Vara Federal, que apenas condenou o Estado, e não o oficial, a pagar somente as despesas do luto e do funeral. Outro recurso foi movido contra a decisão indenizatória em 18 de dezembro de 2000.

Apenas em 21 de novembro de 2006 saiu a sentença condenando a União e, também, o oficial De Pessoa, o qual foi obrigado a pagar uma pensão mensal, contando-se da data do ocorrido com Márcio Lapoente até o momento em que ele completasse 71 anos, baseando-se no soldo do tenente, com o acréscimo pelo pagamento por danos morais. Ainda assim, restou a condenação criminal do culpado direto pela morte do cadete e o cumprimento no pagamento das indenizações, o que fez a família da vítima entrar com um pedido pela condenação do Estado brasileiro, em 2008, junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, não só pela ausência de condenação do culpado, mas também pela demora sem justificativas nas soluções das ações anteriormente impetradas, mesmo que, em resposta à petição, o Estado brasileiro tenha respondido que os recursos internos não tinham se esgotado (BRITO; SANTOS, online). Devido ao acolhimento da denúncia pela Comissão (CIDH, 2008) e investigação por parte da Corte Interamericana de Direitos Humanos, entre 2011 e 2012, foi firmado um acordo entre a família da vítima e representantes estatais (inclusive os militares) como forma de reparar os danos causados e evitar novas violações de direitos humanos.

Com o reconhecimento por parte do Estado brasileiro pela morte de Márcio Lapoente constou também do acordo a realização de uma cerimônia pública por parte do Exército e uma cerimônia militar na AMAN com a inauguração de uma placa em homenagem não só ao cadete Lapoente, mas também às demais vítimas dos treinamentos militares que perderam suas vidas.¹⁰

Além disso, foi feito pedido para que fossem aplicadas medidas preventivas como forma de evitar a violência institucional nos treinamentos militares como estudos sobre o aprimoramento da legislação castrense concomitante à atuação das Justiças Comum e Militar, e destacamos também a

¹⁰ Na placa constam os seguintes dizeres: “Homenagem do Exército Brasileiro e da Academia Militar das Agulhas Negras aos cadetes falecidos em atividade de instrução no decorrer do Curso de Formação de Oficiais. Homenagem do Exército Brasileiro e da Academia Militar das Agulhas Negras decorrente do Acordo de Solução Amistosa junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, referente ao Cadete Lapoente da Silveira”. Ver em: Forças Armadas. Nota Pública (2012).

ampliação do ensino de direitos humanos no currículo de formação militar (DAL PIVA, 2018). Em contrapartida ao acordo firmado com a intermediação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, militares da ativa e da reserva do Exército protestaram, o que se revela nas palavras de um general:

O general Marco Antônio Felício da Silva, autor do documento com apoio de militares da reserva contrários à criação da Comissão da Verdade, disse que, “para não deixar dúvidas quanto à subserviência e à afronta que representa tal acordo, a placa acintosamente levará o nome da Comissão Interamericana de Direitos Humanos”, o que ele considera que “fere a soberania nacional”. O general, que lamentou a morte do cadete, diz ainda que o acordo “aponta a Aman como palco de torturas e denigre o seu corpo de instrutores”.¹¹

Pela fala do general, que representa em boa medida a fala institucionalizada do Exército, direitos humanos e soberania nacional são coisas antagônicas, assim como ele não reconhece através de uma homenagem o erro cometido com a morte de Márcio Lapoente, em uma clara situação de corporativismo e proteção dos valores castrenses. O último episódio da triste história da morte do cadete Lapoente veio ocorrer 28 anos depois quando, em 2018, as condenações por dano moral e as indenizações impostas não só à União, mas ao oficial De Pessoa foram revertidas pela 3ª Seção Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Com a revisão do processo cível, De Pessoa foi desresponsabilizado por meio do argumento de que ele não foi condenado criminalmente, assim como a União também foi isenta da responsabilização anterior (DAL PIVA, 2018).

Por fim, sem querer eximir a responsabilidade dos culpados, nem tampouco do principal envolvido na morte do cadete Lapoente, à época o então tenente De Pessoa, utilizamos as palavras de Carmem Lapoente, em entrevista para o *documentário Memória para uso diário* (2007), cuja fala traduz bem o nosso percurso argumentativo:

E não adianta tá (*sic*) lutando aqui fora eu, meu marido e outros pais porque tem que vim de dentro pra fora. Tem que vir deles lá. Eles têm que começar a punir. Quando houve o julgamento, e o oficial que foi absolvido aqui no Rio, ele foi absolvido porque o advogado dele falou o seguinte: “-Ele não fez mais do que ensinaram a ele que teria que ser feito”.

Assim, como se vê, fica-nos clara a dificuldade que ainda existe na relação entre militares e direitos humanos, visto que, para os primeiros, o sofrimento humano, inclusive dos próprios companheiros de farda, como eles mesmos se expressam, faz parte da profissão. Quanto aos segundos, resta-nos continuarmos a busca para melhor compreendermos fenômenos como a ‘pedagogia do sofrimento’, traçando parâmetros objetivos que desnaturalizem suas engrenagens,

¹¹ Ver em: ‘Militares protestam contra placa em memória a cadete que teria sido torturado’ (2012).

mas sem se descuidar de sentirmos empaticamente as dores do outro que, certamente, um dia poderão ser as nossas.

CONCLUSÕES

Nós buscamos neste artigo refletir sobre a relação que se estabelece entre a garantia dos direitos humanos e a morte de alunos militares em trotes ou treinamentos devido à lógica operativa da cultura castrense que submete seus futuros profissionais a uma pedagogia voltada ao sofrimento físico, psicológico e moral. Tal pedagogia faz parte de um processo social institucionalizado e alimentado pela cultura organizacional que visa a um modelo idealizado de militar combatente nutrido por valores como a masculinidade, a rusticidade, a honra coletiva e individual, o brio, a coragem, a superação. Em síntese, estamos diante da internalização do “espírito militar” e da externalização identitária do *ethos* guerreiro, mecanismos esses capazes de concretizar a crença na destruição do inimigo em situações de combate.

Para melhor compreendermos o fenômeno da pedagogia do sofrimento no Exército recobramos o caso da morte do então cadete da AMAN Márcio Lapoente da Silveira, ocorrida em 1990. Diante dos dados que apresentamos, procuramos destacar como a morte de Márcio Lapoente tratou-se de uma sessão sádica de tortura naturalizada pelos Oficiais presentes ao treinamento que vitimou o jovem de 18 anos à época. O argumento central utilizado pelo seu agressor foi de que, diante dos exaustivos treinamentos o cadete Lapoente estava fazendo ‘corpo mole’, já que não reagia aos exercícios e insultos proferidos pelo tenente De Pessoa contra ele.

A sequência de espancamentos que fez a vítima desfalecer inconsciente somou-se ao descaso na ausência de atendimento de socorro desde o momento do fato até o transporte do corpo já sem vida do cadete para um hospital 180 km de distância da AMAN, além das tentativas médicas de criar um diagnóstico de meningite que contrariava o resultado do laudo necroscópico que indicava as lesões corporais, resultados dos treinamentos físicos.

A repercussão do caso revelou uma batalha judicial que fez a família de Márcio Lapoente buscar ajuda na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA para garantir que o Estado brasileiro fizesse cumprir os resultados dos julgamentos contra o agressor e contra a própria União. Mediante um acordo, Márcio Lapoente teve uma placa inaugurada em sua homenagem na AMAN, à revelia de alguns setores militares, o que deixou claro o longo caminho que temos a percorrer quando o assunto são os militares e os direitos humanos para eles mesmos.

Em 2018, vinte e oito anos após o fato, o agressor e a União tiveram as sentenças indenizatórias reconsideradas e o tenente De Pessoa nunca foi criminalmente sentenciado. Além

disso, basta fazermos uma pesquisa na mídia eletrônica para constatarmos que permanecem os casos de morte de alunos militares em treinamento em todo o Brasil, o que nos faz considerar que o caso Márcio Lapoente continua atual, servindo-nos de reflexão para vermos o quanto a garantia dos direitos humanos em nosso país caminha a passos lentos, o que retrata a fragilidade de nossa democracia.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Carlos Linhares de; MACHADO, Eduardo Paes. **Escola de bravos: cotidiano e currículo numa academia de polícia militar**. 1999. 246 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Universidade Federal da Bahia, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRITO, George da Silva; SANTOS, Adilson. **Análise do tratamento legal contra o estado brasileiro à luz da convenção interamericana de direitos humanos conferido ao caso Herzog e Lapoente**. Disponível em: http://www.unidesc.edu.br/nip/wp-content/uploads/2017/05/George-da-Silva-Brito_DIREITO.pdf. Acesso em: 04 fev. 2020.

CANETTI, Elias. **Massa e poder**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

CASTRO, Celso. **A invenção do exército brasileiro**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

_____. **O espírito militar: um antropólogo na caserna**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

_____. O trote no colégio naval: uma visão antropológica. **Antíteses**, v. 2, n. 4, p. 569-595, jul.-dez. 2009. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses>. Acesso em: 19 jul. 2017.

_____. Em campo com os militares. In: CASTRO, Celso; LEIRNER, Piero (Orgs.). **Antropologia dos militares: reflexões sobre pesquisas de campo**. Rio de Janeiro: FGV, 2009. p. 13-30.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Relatório n. 72/80, Petição P-1342-04, Márcio Lapoente da Silveira Admissibilidades Brasil**, 16 de outubro de 2008. Disponível em: <http://cidh.oas.org/annualrep/2008port/Brasil1342.04port.htm>. Acesso em: 04 fev. 2020.

COSTA FILHO, João. Um passo à frente, dois atrás (ou) as forças armadas e o método da seleção natural forçada. **Transversos: Revista de História**. Rio de Janeiro, n. 12, p. 248-263, abr. 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/transversos/article/view/33666>. Acesso em: 04 fev. 2020.

DAL PIVA, Juliana. **Tribunal reverte condenação do Estado por morte de cadete em treinamento na Aman**. Portal Montedo.com, 24 jun. 2018. Disponível em:

<https://www.montedo.com.br/2018/06/24/tribunal-reverte-condenacao-do-estado-por-morte-de-cadete-em-treinamento-na-aman/>. Acesso em: 03 fev. 2020.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**: formação do Estado e civilização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993. v. 2.

_____. **O processo civilizador**: uma história dos costumes. 2.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 1994. (v. 1).

FERNANDO, Luis. Assassinato de Cadete Lapoente completa 15 anos. **Inverta**, 29 nov. e 14 dez. 2005. Disponível em: <https://inverta.org/jornal/edicao-impressa/394/social/pagina-3/view>. Acesso em: 03 fev. 2020.

FERREIRA, Bruno Torquato Silva; MARTINS JÚNIOR, Carlos. Notas acerca da vida arregimentada dos Praças nos corpos do exército no antigo Mato Grosso (1909-1916). **Revista História em Reflexão**, v. 3, n. 5, UFGD, Dourados, jan./jun. 2009. Disponível em: [file:///C:/Users/Fabioo/Downloads/215-598-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Fabioo/Downloads/215-598-1-PB%20(1).pdf). Acesso em: 10 jul. 2017.

FONSECA, Paloma Siqueira. A presiganga e as punições da marinha (1808-31). In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (Orgs.). **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro: FGV, 2004. p. 139-157.

FORÇAS ARMADAS. Nota Pública, 06/10/2012. Disponível em: https://www.averdadesufocada.com/index.php?option=com_content&view=article&id=7611:0610-nota-pblica-caso-lapoente&catid=48&Itemid=95. Acesso em: 04 fev 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história das violências nas prisões. Rio de Janeiro: Vozes, 1987.

FRANÇA, Fábio Gomes de. “Em nome da honra”: um olhar sobre a “ética da obediência” na cultura militar em um caso ficcional. In: VAZ, Éden Farias; FRANÇA, Fábio Gomes de (Org.); PONTES, Nicole Louise Macedo Teles de. **A razão militar e a banalidade do mal**: escritos sociofilosóficos. Curitiba: Appris, 2019. p. 149-179.

FRANÇA, Fábio Gomes de; GOMES, Janaína Letícia de Farias. “Se não aguentar, corra!”: Um estudo sobre a pedagogia do sofrimento em um curso policial militar. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 142-159, ago/set 2015. Disponível em: <http://www.revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/viewFile/506/213>. Acesso em: 14 jul 2017.

HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ALTOS ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO. **Responsabilidade civil do Estado: Cadete: Falecimento em treinamento: Oficial: Esfera criminal: Condenação**, 03/10/2007. Disponível em: <http://www.altosestudos.com.br/?p=44350>. Acesso em: 04 fev 2020.

JANOWITZ, Morris. **O soldado profissional**: um estudo social e político. Rio de Janeiro: GRD, 1967.

KOERNER, Andrei. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. **Lua Nova**, São Paulo, 68, p. 205-242, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452006000300008&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 27 jan. 2020.

LIPKE, João Carlos Pivatto; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. Caso Lapoente: da disciplina à tortura, do treinamento à violência de Estado In: **Estudos com Michel Foucault**: transversalizando em psicologia, história e educação. Curitiba: CRV, 2015, p. 163-182. Disponível em: <https://www.academia.edu/29738597/Caso_Lapoente_da_disciplina_à_tortura_do_treinamento_à_violência_de_Estado>. Acesso em: 03 fev. 2020.

LUDWIG, Antônio Carlos Will. **Democracia e ensino militar**. São Paulo: Cortez, 1998.

McCANN, Frank D. **Soldados da pátria**: história do exército brasileiro 1889-1937. São Paulo: Companhia das Letras; Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2009.

MACIEL, Laura Antunes. **A nação por um fio**: Caminhos, práticas e imagens da “Comissão Rondon”. São Paulo: EDUC, 1998.

MELO, Manuel Maria Antunes de. A justiciabilidade dos direitos humanos como forma de superação da violência institucional. **Revista de movimentos sociais e conflitos**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 42-58, jul/dez 2016. Disponível em: file:///C:/Users/Fabioo/Downloads/1518-3545-2-PB%20(1).pdf. Acesso em: 16 jul 2017.

MEMÓRIA PARA USO DIÁRIO. Direção: Beth Formaggini. Produção: Roberto Wong. Roteiro: Beth Formaggini. 2007. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fiva3f0qVms&t=3645s>. Acesso em: 03 fev. 2020.

MUNIZ, Jaqueline. **“Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser”**: cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. 1999. 286 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) - IUPERJ, Rio de Janeiro, 1999.

NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. **Do convés ao porto**: a experiência dos marinheiros e a revolta de 1910. 2002. 272 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.

NUMMER, Fernanda Valli. **Ser polícia, ser militar**: o curso de formação na socialização do policial militar. Niterói: EdUFF, 2014.

PORTAL IG. **Militares protestam contra placa em memória a cadete que teria sido torturado**. 14/06/2012. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2012-06-14/militares-protestam-contra-placa-em-memoria-a-cadete-que-teria-sido-torturado.html>. Acesso em: 03 fev. 2020.

PITT-RIVERS, Julian. A doença da honra. In: CZECHOWSKY, Nicole (Org.). **A honra**: imagem de si ou dom de si - um ideal equívoco. Porto Alegre: L&M, 1992. p. 17-32.

RODRIGUES, Matheus. **Soldado do RJ perde testículo após “trote” e quer abandonar carreira militar**. Portal G1, Rio de Janeiro, 06/04/2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/soldado-do-rj-que-perdeu-testiculo-apos-trote-quer-abandonar-carreira-militar.ghtml>.

SÁ, Leonardo Damasceno de. **Os filhos do Estado:** autoimagem e disciplina na formação dos oficiais da polícia militar do Ceará. 2002. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo de Antropologia da Política (UFRJ), 2002.

SANTOS, Miriam de Oliveira. **Berços de heróis:** o papel das escolas militares na formação de “salvadores da pátria”. São Paulo: Annablume, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988.** Porto Alegre: Livraria do advogado, 2012.

SILVA, Agnaldo José da. **Praça Velho:** um estudo sobre o processo de socialização policial militar. 2002. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal de Goiás, 2002.

SILVA, Rosângela Maria da. **De um império a outro:** Portugal e Brasil, disciplina, recrutamento e legislação nas Armadas Imperiais (1790-1883). 2008. 115 f. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008.

TANCREDO, João. O Brasil e a Corte Interamericana de Direitos Humanos: O Caso do Cadete Marcio Lapoente da Silveira. **Jornal do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ.** Rio de Janeiro, ano 24, n. 72, jul. 2010. Disponível em: http://www.torturanunca-mais-rj.org.br/jornal/gtnm_72/artigo.html. Acesso em 02 fev 2020.

VARGAS, Joana Domingues. Em busca da “verdade real”: tortura e confissão no Brasil ontem e hoje. **Sociologia & Antropologia**, v. 02/03, p. 237-265, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sant/v2n3/2238-3875-sant-02-03-0237.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2020.

WEBER, Max. **Ensaio de sociologia.** GERTH, H.; WRIGHT MILLS, C. (Orgs.). 5. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2010.

AUTOR:

Fabio Gomes de França

Professor do Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba. Pós Doutor em Direitos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

E-mail: ffsociologia@gmail.com

Recebido em 06/02/2020

Aceito em 02/03/2020